

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.001/1997.
São Francisco do Guaporé, 02 de Janeiro de 1997.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, em sua reformulação”.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.001/97.

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º) - A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º) - A Câmara Municipal tem funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, controladoras e de assessoramento.

§ 1º - A função legislativa consiste na deliberação das normas sobre matéria de sua competência, na jurisdição do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro anterior, apresentadas pelo Prefeito, e pela Mesa da Câmara integrada às daquele;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função administrativa é restrita à organização, coordenação e controle dos serviços e economias internas.

§ 4º - A função controladora implica na vigilância dos negócios do Município, sob prisma da legalidade, licitude, moralidade e da ética política-administrativa, com a tomada de medidas senatorias que façam necessárias.

§ 5º - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Executivo, na forma legal.

CAPÍTULO II DAS SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º) – A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Rondônia nº.2811, Bairro Alto Alegre, na cidade de São Francisco do Guaporé, sede do Município do mesmo nome.

Art. 4º) – As sessões da Câmara Municipal, preferencialmente, deverão ser realizadas na sua sede, exceto em casos excepcionais, e relevantes mediante autorização da Mesa Diretora.

Art. 5º) – No Salão Nobre da Câmara Municipal, destinada às deliberações do Plenário, não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideológica ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado, do Município, ou de visitantes, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, Estado, ou do Município, ou mesmo, um exemplar da Bíblia Sagrada.

Art. 6º) – Somente com autorização da Mesa Diretora, e quanto o interesse público o exigir, poderão as instalações da Câmara Municipal ser utilizados para fins estranho às suas finalidades.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º) – A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene como início da legislatura, com qualquer número, quando então será presidida pelo vereador mais idoso entre estes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 8º) – Os Vereadores presente, regulamentos diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente.

§ 1º - O compromisso que será lido por todos os vereadores, consiste nos seguintes termos: Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o mandato que me foi confiado, respeitando a lei e promovendo o engrandecimento do Município e o bem geral de seus habitantes.

§ 2º - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declarações escritas de bens, e de compatibilidade que se transcreva na ata da Sessão de instalação e cuja cópia serão arquivadas na secretaria.

§ 3º - Cumprido o disposto no § 2º, e havendo dos Membros, será feita a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

§ 4º - Empossada a Câmara, o Presidente dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, após a leitura do compromisso nos mesmo termos do § 1º deste artigo.

Art. 9º) – O Vereador que não se empossar na data da instalação da Câmara, terá dez dias para fazê-lo sob pena de perda de mandato, excetuando-se os motivos de força maior a serem apreciados pelo Plenário.

Parágrafo Único – O Vereador que se empossar na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, em qualquer lugar, utilizando a forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 10º) – Não comparecendo o Prefeito ou o Vice-Prefeito à sessão de instalação, a sua posse será efetuada em Sessão Extraordinária.

Parágrafo Único – A Sessão Extraordinária para a posse do Prefeito ou Vice-Prefeito, será solicitada à Mesa da Câmara pelo empossado, quando, então, interromper-se-á o prazo do caput deste artigo.

Art. 11º) – Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, por no máximo dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12º) – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercícios, em local, forma e número estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, ou outro por ele decidido.

§ 2º - A forma de deliberação é a sessão regida pelos dispositivos legais referentes à matéria.

§ 3º - O número é a quantidade de vereadores a se fazerem presentes, para as sessões e deliberações, na forma da lei.

Art. 13º) – Não integra o Plenário o vereador licenciado.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 14º) – São atribuições do Plenário

I – deliberar sobre matéria de competência do poder legislativo;

II – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração municipal;

III – eleger a Mesa e as Comissões, e destituir seus membros;

IV – autorizar a divulgação das atividades da Câmara;

V – dispor sobre a realização de sessões secretas.

CAPITULO II DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO, RENUNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 15º) – A mesa da Câmara será composta de Presidente, 1º Vice- Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para mandato de dois anos consecutivos, dentro da mesma legislatura, com direito á recondução para o mesmo cargo.

Art. 16º) – Não sendo eleita a mesa na data prevista para a instalação da Câmara, o Presidente provisório convocará á recondução para o mesmo cargo.

Art. 17º) – A eleição da mesa para o seguinte biênio da legislatura será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano anterior, e sua posse no primeiro dia do biênio para o qual foi eleita.

Art. 18º) - Na hipótese de dissolução da mesa do Presidente anterior convocará sessões diárias até que se realize a eleição.

Art. 19º) – Faz-se á por maioria simples a eleição dos membros da mesa, presente a maioria simples dos vereadores, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos, e utilizando-se, para a votação, cédulas únicas de papel datilografadas ou impressas que serão recolhidas em urna.

§ 1º - A votação obedecerá a chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente, em exercício, o qual procederá á apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 20º) – A renúncia do vereador ao cargo, dar-se á por ofício e ela dirigido e se efetivará, a partir do momento em que for lido em sessão.

§ 1º - O vereador que renunciar a cargo da mesa não poderá concorrer ao mesmo cargo na legislatura.

§ 2º - O membro da mesa licenciado, será substituído por qualquer vereador, nomeado pelo Presidente. Apenas para o ato.

Art. 21º) – A renúncia total da mesa será feita através de ofício ao plenário, e se efetivará no prazo do caput do art. Anterior.

Art. 22º) – O membro da mesa poderá ser destituído de seu cargo mediante resolução legislativa, na seguinte hipóteses.

I – que faltar mais de duas sessões ordinárias por mês sem justificativa aceita pelo plenário.

II – for omissivo das atribuições inerentes ao cargo.

III- que perder o mandato.

Art. 23º) – O processo de destituição terá início por representação subscrita por um de seus pares, depois de lida em Plenário.

§ 1º - Ofertada a representação será criada uma comissão especial, para apurar as denúncias sendo então afastado do cargo o denunciado, e nomeado outro vereador na forma do §3º do art. 20.

§ 2º - Concluindo os trabalhos da Comissão Especial, esta apresentará relatório que fundamentará o projeto de Resolução Legislativa, que propugnará pelo seu arquivamento ou a destituição do acusado.

§ 3º - O denunciante e o denunciado não poderão votar as resoluções legislativa de que trata este artigo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24º) – Compete á mesa privativamente, e em colegiado:

I – Propor as resolução legislativa:

- a) Que fixem a remuneração dos vereadores; Constituição Federal;
- b) Concessivas de licença aos vereadores;
- c) De mudança de sede da Câmara Municipal.

II- Propor os Decretos Legislativos:

- a) Que fixem a remuneração de Prefeito e Vice- Prefeito;
- b) Concessiva de licença e afastamento do Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) Que autorizem o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município quando necessário.
- d) Que aprovem ou rejeitem as contas do Prefeito.

III – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V –Proceder o envio ao executivo, em época própria, as contas do Legislativo, e a devolução do saldo da caixa, referente ao exercício anterior;

VI- Deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias e solenes da Câmara;

VII – Receber ou recusar as proposições;

VIII- Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

IX – Elaborar Resoluções Administrativas;

X – Autografar os projetos de lei aprovados, pararemessas ao Executivo;

XI – De terminar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na anterior;

Parágrafo Único – A mesa reunir-se á, independente do Plenário para tratar de assuntos de sua competência e de interesse público.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 25º) – O Presidente é a mais alta autoridade do Poder Legislativo e da Mesa Diretoria e o representante legal da Câmara nas suas relações; cabendo-lhe a administração interna, cuja funções poderão ser delegadas a servidores e/ou funcionários da casa.

Art. 26º) – As atribuições do Presidente são;

I – Quando as relações externas da Câmara;

- a) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Poder Executivo e demais entidades;
- b) Superintender a publicação dos trabalhas da Câmara;
- c) Agir judicialmente em nome da Câmara “al referendum” ou por deliberação do plenário;
- d) Exercer, em substituição na forma da lei e chefia do poder executivo municipal;
- e) Conceder, audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
- f) Promulgar resoluções, Decretos e Leis, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Encaminhar ao executivo os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- h) Conceder visto da matéria, antes de sua votação pelo plenário.

II – Quando as atividades Legislativas;

- a) Comunicar aos vereadores a convocação de sessões extraordinárias;

- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão, ou, havendo, lhe seja contrário;
- c) Não aceitar substituição ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, e fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) Zelar pelos prazos de tramitação de matérias, pareceres e demais documentos inerentes ao Governo Municipal;
- g) Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quanto ao exercício do mandato.

III – Quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes;
- b) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais, não permitindo apartes ou divagações estranhas aos assuntos em discussão;
- c) Controlar o tempo do expediente;
- d) Manter a ordem geral no recinto na Câmara;
- e) Votar nos casos preceituados na legislação vigente;
- f) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- g) O Presidente dirigirá os trabalhos de sessão sentado e de sua mesa levantando-se somente quando da abertura, encerrando, suspensão ou prorrogação da sessão.

IV- Quando á administração da Câmara:

- a) Nomear, exonerar, admitir, remover, suspender funcionário da Câmara bem como os demais atos de cunho administrativo inerente aos servidores da Câmara em geral, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Ordenar as despesas da Câmara, assinando juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro, a documentação necessária;
- c) Apresentar ao plenário, trimestralmente o balancete da Câmara;
- d) Proceder as licitação para compras, obras e serviços da câmara de acordo com a legislação vigente;
- e) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) Delegar atribuições aos servidores da casa, em conformidade com este regimento interno.

Art. 27º) – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário mas deverá afastar-se da mesa quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 28º) – O Presidente somente votará quando for exigível o “quórum” de votação qualificado, nos casos de empate, eleição ou destituição de membros da mesa e das Comissões Permanentes, e em outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O presidente ficará impedido de votar nos casos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 29º) – O Presidente quando em substituição ao Prefeito, terá suspensa pelo mesmo tempo que ficar na chefia do Executivo, toda e qualquer prerrogativa de Vereador.

Art. 30º) – São atribuições do Vice Presidente.

I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou destituição;

II – Promulgar e fazer publicar, toda e qualquer matéria sujeita a este trâmite e que tenha decorrido o prazo legal sem que o Presidente ou Prefeito tenha feito.

III – Auxiliar o Presidente, sempre que solicitar.

Parágrafo Único – Na hipótese do item I, desde artigo a substituição será feita automaticamente e com todas as prerrogativas do cargo.

Art. 31º) – São atribuições do 1º Secretário:

I - Organizar ou superintender o expediente e a ordem do dia;

II - Ler a ata, o expediente do Prefeito, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – Gerir a correspondência geral da Câmara;

IV – Controlar a frequência e a inscrição de oradores para fins específicos;

V – Assinar com o Presidente os atos da mesa;

VI - Superintender a redação de atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando á juntamente com o presidente, para a apresentação dos demais vereadores;

VI – Manter em cofre fechado os documentos sigilosos do Legislativo.

Art. 32º) – São atribuições do 2º Secretário:

I – Fazer parte como membro efetivo da mesa;

II – Substituir o 1º secretário nas faltas, impedimentos, licenças ou destituição, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições;

III – Manter, á disposição do Plenário, o material legislativo de uso mais frequente.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SESSÃO I DA FORMAÇÃO, RENUNCIA E DESTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art.33º) – As Comissões são órgãos técnicos, compostas por Presidente, Secretário e Relator e respectivos Suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza política administrativa do Município.

Art. 34º) – As Comissões serão:

I – Permanentes, quando existirem por toda a legislatura;

II – Temporárias, quando se extinguirem ao alcançar os fins para os quais foram instituídas.

Parágrafo Único – Poderão integrar as Comissões temporárias, servidores foram instituídas.

Art. 35º) – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples, para mandato de dois anos consecutivos, dentro da mesma Legislatura com direito á recondução para o mesmo cargo, e das Comissão Temporárias pelo prazo do Decreto Legislativo que as constituir.

§ 1º - Enquanto não forem eleitos os membros da Comissão o Presidente da Câmara convocará diárias até que haja a eleição.

§ 2º - O critério do parágrafo anterior será também adotado no caso de vacância, licença, renúncia ou destituição de membros das comissões.

§ 3º - A votação obedecerá ás mesmas normas adotadas para a eleição da mesa diretoria, bem como a renúncia e destituição aso mesmos critério dos art.20 “usque”23 deste regimento interno.

Art. 36º) – As Comissões Permanentes são:

I – De Constituição, justiça e redação final;

II – De Orçamento, estatística e finanças;

III – De Obras, serviços públicos. Agricultores e meio ambiente;

IV – De Educação, desporto, lazer e turismo, saúde trabalho e ação social;

Art. 37º) – para a execução de suas funções, as Comissões poderão solicitar informação, ou convocar pessoas para esclarecimento, na forma da lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art.38º) – As comissões Permanente incube analisar as proposições e matérias que lhe forem atribuídas, cabendo-lhe proceder levantamentos e estudos necessários para emissão de pareceres que orientem o Plenário, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 39º) – Compete à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto os aspectos legais, e quando já aprovados, quanto os aspectos lógicos e gramaticais, necessários ao bom entendimento e fiel interpretação do texto.

§ 1º - É obrigatório a manifestação da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução legislativa;

§ 2º - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, poderá, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição, entendido sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) Organização administrativa da Prefeita e da Câmara;
- b) Criação de entidade de administração indireta ou fundações;
- c) Aquisição ou alienação de bens;
- d) Concessão de licença ao Prefeito ou vereador;
- e) Alteração de denominação de bens próprios municipais e logradouros.

Art. 40º) – Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Estatística e Finanças opinar sobre todas as proposições de caráter financeiro.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o “caput” deste artigo manifestar-se a obrigatoriedade, nos casos de:

I - Proposta orçamentária;

II – Orçamento plurianual;

III – Abertura de crédito;

IV -Empréstimos público;

V – Fixação dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

VI – Demais proposição referente as matérias tributárias e a que, diariamente ou indiretamente, altera a despesa ou a receita do Município, acarrete responsabilidade ao erário Municipal, ou interesse ao seu critério ou patrimônio.

Art. 41º) – À Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, compete manifestar-se sobre as matérias referente às atividades do poder Público Municipal, que não sejam de competência das demais comissões.

Parágrafo Único – Compete à comissão de trata do “caput” deste artigo, a obrigatoriedade de opinar nas hipótese de:

- I – Execução de obras, empreendimentos e serviços públicos locais;
- II – Atividades econômicas no município;
- III – Plano de desenvolvimento do municípios e suas alterações;
- IV – Aquisição e alienação de bens municipais.

Art. 42º) – Compete à Comissão Permanente de Educação e Saúde, Trabalho e Ação Social. Manifestar-se todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, inclusive patrimônio histórico, desportivos, lazer e turismo e relacionados com a saúde trabalho e ação social, saneamento no município.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Educação e Saúde de opinará obrigatoriamente, nas proposições que tenham por objetivo.

- I – Concessão de bolsas de estudos;
- II – Implantação de parques recreativos;
- III – Administração municipal nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social;
- IV- Estatutos dos servidores classistas das áreas citadas no inciso anterior.

Art. 43º) – Às Comissões Temporárias compete os assuntos de especial interesse do Legislativo, que não sejam de competência das comissões permanentes, e terão sua finalidade especificada no decreto legislativo que as instituir, o qual indicará o prazo para a apresentação dos relatórios.

Art. 44º) – As comissões temporárias são:

- I – De inquérito quando tiverem por finalidade apurar irregularidade político administrativas no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta;
- II – Processantes, quando tiverem por fins cassatórios ou destituintes, requeridos por qualquer vereador ou pelo Ministério Público no caso de Prefeito e do Vice- Prefeito;
- III – De representação, quando forem constituída como mandatárias, em atividades externas, dentro ou fora do Município;
- IV – Especiais, quando tiverem por finalidade o acompanhamento das atividades de outros órgãos, estudos de situação, ou fiscalização específica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBROS DA COMISSÕES

Art. 45º) – Aos presidentes da comissões permanentes incube:

I – Convocar reuniões extraordinárias de sua respectiva comissão mediante aviso fixado no local a este fim destinado, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

II – Presidir às reuniões de sua correspondente comissão, e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber as matérias destinadas á comissão;

IV – Fazer observar os prazos para realização dos trabalhos;

V – Representar a comissão nas relações com a mesa diretoria e o plenário;

VI – Avocar o expediente para emissão do parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prozo regimental.

Art. 46º) – São atribuições dos secretários da comissão permanente;

I – Substituir o Presidente em suas faltas;

II – Redigir as atas das reuniões;

III – Coadjuvar o presidente, sempre que solicitado;

IV – Gerir a correspondência a manter o arquivo.

Art. 47º) – Os relatores das comissões permanente terão por incumbências;

I – Analisar e emitir os pareceres que serão votados pelos membros das comissões;

II – Coletar dados para a elaboração dos pareceres;

Art. 48º) – As comissões temporárias de inquérito, composta por presidente, um vogal e secretario, reunir-se ao logo que constituídas para a escolha dos cargos e primeiras providências, presentes em qualquer ato o mínimo de três membros.

§ 1º - São atribuições do presidente das comissões temporárias de inquérito:

I – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II – Receber as matérias destinadas as comissão;

III – Fazer observar os prazos para realização dos trabalhos;

IV – Representar a comissão nas relações com a mesa diretoria e o plenário;

V – Decidir juntamente com os demais membros, o incidentes inquisitórios, cabendo-lhe o voto qualificado, nos casos de empate.

§ 2º - Ao vogal das comissões temporárias de inquéritos incube:

I – Auxiliar o presidente na aquisição;

II – Substituir o presidente ou secretario nas suas ausência;

§ 3º - Ao secretario da comissão temporária de inquérito compete:

I – Tomar por tempo as deliberações e depoimento;

II – Certificar, nos autos as ocorrências;

III – Lavrar as atas, juntamente com os membros presentes;

IV – Gerir a correspondência;

V – Manter o arquivo;

VI – Elaborar o relatório que, assinado por todos os membros deve ser encaminhado ao plenário.

Art. 49º) – Cada comissão temporárias processante, composta por Presidente, Vice-Presidente, vogal e secretario, terá as mesmas atribuições prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – O vogal da comissão temporárias processante além das atribuições previstas no “caput” deste artigo terá função de acusação.

Art. 50º) – As comissões temporárias de representação, composta por Presidente demais membros, terão número e atribuições previstos no decretos legislativo que as constituir.

Art. 51º) – As comissões temporárias especiais, composta, também por Presidente e demais membros, terão número e atribuições na forma do prescrito no artigo precedente.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 52º) – As comissões permanente, logo que constituídas reunir-se ao para eleger os respectivos Presidente, Secretario e relator, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – Somente em reunião extraordinária, a fim de emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, poderão as comissões permanente, reunir-se no período destinado á ordem do dia da câmara, quando, então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da câmara.

Art. 53º) – As reuniões ordinárias das comissões permanentes serão, semanais, enquanto que as extraordinárias sempre que necessário, devendo ser realizadas nas dependências da câmara municipal.

Art. 54º) – Das reuniões das comissões permanente serão lavradas atas em livros próprios, e assinados apenas pelos membros presentes.

Art. 55º) – É de dez dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela mesma, podendo ser prorrogada por mais cinco dias em circunstâncias especiais mencionadas em atas.

§ 1º - Será reduzidas pela metade o prazo deste artigo, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência.

§ 2º - A contagem do prazo deste artigo, iniciar-se no dia seguinte ao recebimento da matéria pelas o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - Quando o prazo deste artigo findar em dias de sábado, domingos ou feriados será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - Interrompe a contagem do tempo previsto neste artigo, pedido de informação do Executivo, reiniciando-se no dia seguinte, em que as mesmas forem recebida pelas comissões permanente.

Art. 56º) – Findo do prazo de que se trata o artigo anterior, a matéria poderá ser incluída na ordem do dia sem parecer da comissão permanente.

Art. 57º) – As comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Só foram refeita as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, exararão pé do pronunciamento daquela a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência as conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar a usara a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer d a comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emenda á mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sempre prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 58º) – Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente as câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela comissão permanente de constituição justiça e redação final, devendo manifestar-se por último a comissão permanente de orçamento estatístico e financeiro.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolher o requerimento, a proposição será enviada a comissão, que se manifestarmos mesmos prazos a que se refere o artigo 55 deste regimento.

Art. 59º) – Será dispensado o parecer quando a proposição for de autoria da própria comissão permanente, não se dispensando o das demais.

Art. 60º) - Instituída a comissão temporária de inquérito, e escolhido os cargos, devesse a mesma, dentre as primeiras providencias, estabelece os critérios apura tórios que julgar necessários.

§ 1º - O formalismo a ser adotado na apuração dos fatos, devesse, sempre que possível obedecer aos precedentes especiais de inquisição, regulados pela legislação processual penal vigente.

§ 2º - Conhecidos os trabalhos, a comissão enviara seu relatório ao Plenário para conhecimento e providências cabíveis.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no ato de sua criação, sem que a comissão tenha concluído seus trabalhos, poderá ser proposta sua prorrogação ou substituição de seus membros.

Art. 61º) – As comissão temporárias processantes terão seus funcionamento em conformidade com a legislação federal pertinente ao assunto, no que se refere a cassação.

§ 1º - No que se refere a destituição, observa-se o seguinte:

I – O processo destituitórios iniciar-se por representação formulada por qualquer vereador, contendo fundamentação circunstanciada, que servirá como justificada para resolução legislativa que institui a comissão temporária processante;

II – Dentro de prazo de cinco dias, contados da criação da comissão temporária processante, devesse ser modificado o denunciado, com a entrega da cópia da denúncia e demais documentos, para que apresente defesa prévia em dez dias e escrito, contendo a indicação das provas que pretende produzir e as testemunhas a serem arroladas, até o máximo de três, a quais devesse comparecer independente de chamada;

III – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao vogal para alegação finais pelo prazo de cinco dias, após, ao denunciado pelo mesmo tempo e finalidade;

IV – Recebida as razões escritas, o presidente da comissão temporária processante emitira relatório o processo á mesma para apreciação do plenário;

V – Caso o plenário decida pela procedência das acusações, o processo será encaminhado á comissão permanente de constituição justiça e redação final para a elaboração da resolução legislativa de destituição.

§ 2º - Na hipótese da comissão temporária processante não concluir seus trabalhos no prazo determinado na resolução legislativa que a constituir poderá haver nova proposição concedendo prorrogação de prazo ou substituição dos membros.

Art. 62º) – As comissões temporárias de reapresentações (CTR) - além de disposto no decreto legislativo que as constituir, observará o seguinte:

I – O zelo do nome da câmara municipal.

II – A defesa dos interesses do Município.

III – A observância e a legislação pertinente a matéria.

§ 1º - Realizado os trabalho para os quais foi criado, devera, a comissão, emitir relatório circunstanciado para a ciência do Plenário.

Art. 63º) – As comissões temporárias especiais (CTE) terão seu funcionamento disciplinar no decreto legislativo que as instituir.

§ 1º - Sempre que a comissão temporária especial julgar que deve consubstanciar o resultado de seus trabalhos em proposição legislativa, o relatório servira como sua justificativa.

§ 2º - Terminado o prazo dado a comissão, sem que esta tenha findado suas atividades, observar-se os mesmos critério do parágrafo 3º do Art. 60 desde regimento interno.

CAPITULO IV DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA CÂMARA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 64º) – A competência dos demais órgãos da câmara será a estabelecida em lei ordinária municipal.

Parágrafo Único – A competência residual poderá ser determinada por resolução administrativa da mesa diretoria da câmara.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 65º) – Ao Assessor Jurídico incube:

I – Exarar parecer técnico referente a legalidade de matéria que lhe seja encaminhada pelo presidente da câmara, mesa diretoria, ou comissão da casa;

II – Por determinação do presidente da câmara ou do plenário exercer outras atribuições inerentes a sua profissão.

Art. 66º) – São atribuições da Diretor Geral:

I – A direção, orientação, controle, coordenação, planejamento e supervisão dos trabalhos auxiliares, de forma a prover a todos os servidores inerentes ao corpo legislativo;

II – A proposta, ao presidente da câmara de providência relativas a nomeação demissão, exoneração, permuta, disponibilidade, aposentadoria, licença e substituição dos servidores do quadro auxiliar da câmara;

III – A representação, ao presidente da câmara, da necessidade de abertura de sindicância, inquérito ou processo administrativo para apurar responsabilidade de servidores;

IV – Assinar, juntamente com Presidente da câmara:

- a) Os editais de concorrência pública;
- b) Boletim, balancetes e outros documentos de apuração contábil, balanços gerais e seus anexos, e a proposta orçamentaria do legislativo;
- c) Tomar conhecimento diariamente da motivação dos recursos, saldo bancário e orçamentário;
- d) Os documentos correspondente ao pagamento das despesas;

V – Fazer cumprir os calendários orçamentário e financeiro de acordo com a legislação vigente;

VI – Incumbências outras que lhe sejam deferidas pelo presidente da câmara.

Art. 67º) – São atribuições do diretor do departamento de legislativo;

I – Designar os servidores que deverão auxiliar permanente os Vereadores, Comissão e Mesa Diretoria, em suas funções Legislativa;

II – Providenciar os recursos humanos e matérias necessários ao trabalho da câmara;

III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinada pelo presidente da câmara ou diretor geral;

Art. 68º) – Ao Diretor da divisão de imprensa e relações públicas incube:

I – Encarrega-se da publicação das ocorrências verificadas durante as reuniões e seções da câmara;

II – Providenciar a divulgação dos atos legislativo, quando determinado pelo Presidente da Câmara.

III – Organizar o cerimonial das solenidades da câmara;

IV – Providenciar os recursos necessários ao serviços de assistência social;

V – Exercer outras prerrogativas que lhe seja definidas pelo presidente da câmara ou diretor do departamento legislativo.

Art. 69º) – São encargos de diretor do departamento administrativo:

I – O assessoramento ao diretor geral, no que se refere a administração dos recursos e matéria do corpo auxiliar da câmara;

II – Outras atribuições que lhe forem confiadas pelo presidente da câmara, ou diretor geral;

III – Exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas pelo presidente da câmara, ou pelo diretor do departamento administrativo.

Art. 70º) – As prerrogativa do diretor da divisão de finanças são:

I – Auxiliar o diretor do departamento administrativo nos assuntos que se referem aos recursos financeiros da câmara;

II – Apresentar relatório anual ao diretor do departamento administrativo, e sugestão que visem cobrir as necessidades dos serviços da câmara;

III – Controlar as despesas e repasses, auxiliando na elaboração da proposta e suplementação orçamentarias da câmara;

IV – Tratar de escrituração contábil em conformidade com a legislação vigente;

V – Exercer outros encargos que lhe sejam determinados pelo presidente da câmara, ou pelo diretor do departamento administrativo.

Art. 71º) – São atribuições do chefe da seção de tesouraria:

I – Efetuar os pagamentos, descontos, contribuições e organizar o cronograma de desembolso;

II – Auxiliar o diretor da divisão de finanças instruindo os processos, e fornecendo os dados referentes as atividades para fins de planejamento econômico;

III – Exercer outras prerrogativas que lhe sejam definidas pelo presidente da câmara ou pelo diretor da divisão de finanças.

Art. 72º) – São encargos do diretor de patrimônio:

I – Auxiliar o diretor do departamento administrativo nos assuntos referentes aos recursos materiais da câmara;

II – Fazer cumprir os prazos de entrega do material;

III – Coletar os dados necessários á atualização do cadastro do fornecedor;

IV – Fiscalizar a aplicação dos dispositivos legais e aplicáveis á aquisição de material.

V – Proceder ao inventario dos bens patrimoniais, sempreque necessário;

VI – Providenciar a recuperação e manutenção dos bens patrimoniais da câmara;

VII –Sugerir aquisição ou alienação dos bens;

VIII – Solicitar as providencias necessárias para apurar a responsabilidade nos casos de irregularidade referente ao uso indevido de matérias ou equipamento da câmara;

IX – Exercer outras atividades que lhe sejam designadas pelo presidente da câmara, ou pelo diretor do departamento administrativo.

Art. 73º) – Ao chefe do almoxarifado incube:

I – Controlar a entrada e saída de material;

II – Lavrar o termo de responsabilidade por ocasião da distribuição do material permanente;

III – Proceder ao tombamento, classificação e registro do material permanente;

IV – Orientar os demais órgãos quanto a forma de requisição de material;

V – Comunicar ao diretor da divisão de patrimônio, com antecedência, a necessidade da aquisição de material sempre que verificar a estocagem mínima;

VI –Exercer outras atribuições que lhe sejam distribuídas pelo presidente da câmara ou pelo diretor da divisão de patrimônio.

Art. 74º) – São atribuições do chefe dos serviços gerais:

I – Fornece os serviços e providenciar os serviços necessários ao desempenho das atividades da câmara;

II – Atualizar o cadastro efetuando os devidos registros;

III – Enviar á divisão de finanças as anotações devidas á elaboração da folha de pagamento dos servidores;

IV – Comunicar, logo que tenha conhecimento, para as providencia de praxe, as transgressões disciplinares;

V – Exercer outras atividades correlatam, quando designadas.

Art. 75º) – Aos servidores, cuja atribuições não forem especificadas nesta resolução legislativa, cumpre observar:

I – As prescrições legais dos estatutos classistas.

II – As ordens e determinação superiores;

III – O exercício com zelo e presteza das tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 76º) – O horário de trabalho dos servidores lotados nos órgãos auxiliares da câmara, será determinado pelo presidente da câmara, atendendo aos dispositivos legais concernentes a matéria e a necessidade do serviço.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO MANDATO

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 77º) – Os vereadores são agentes políticos, investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto na forma da prevista na constituição federal.

Art. 78º) – É assegurado ao vereadores, além das garantias constitucionais.

I – Participar de todas discussões e deliberações do plenário, exceto nos casos em que estiver impedido;

II – Apresentar proposição de competência da câmara e sugerir medidas de interesse do município;

III – Concorrer aos cargos da mesa diretoria e comissões, salvo quando impedido por razões legais ou regimentais;

IV – Usar da palavra em defesa de proposições, ou em oposição às que lhe forem contrárias sujeitando-se às limitações deste regimento;

V – Requerer, sempre que a matéria seja de interesse público;

VI – Tomar posse nos termos da lei.

Art. 79º) – São deveres dos vereadores, entre outros:

I – Investidos do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição estadual e federal;

II – Observar as determinações legais e relativo ao exercício da vereança;

III – Desempenhar fielmente suas funções públicas, atender aos interesses do município e quando compatíveis, as diretrizes partidárias;

IV – Exercer os encargos que lhe forem confiados pelo plenário e ou mesa diretoria;

V – Comparecer pontualmente às sessões legislativas decentemente trajado;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Observar e cumprir o presente regimento;

VIII – Residir no território do município.

Art. 80º) – Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá o fato e adotará as seguintes providências, conforme a gravidade do caso:

I – Advertência em plenário, constado em ata;

II – Advertência pessoal por escrito;

III – Determinação para retirar-se do salão nobre, consultado o plenário;

IV – Suspensão dos trabalhos, para entendimentos na sala da presidência;

V – Proposta de cassação de mandato, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da câmara, o presidente pode solicitar a força necessária, inclusive reforço policial.

SUB-SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.81º) – Suspenso o exercício da vereança;

I – Através da concessão de licença, mediante requerimento dirigido á presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

a) Por moléstia devidamente comprovada;

b) Para desempenhar missões temporárias de interesse do município;

c) Para tratar de interesse particulares, por tempo determinado nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir antes de seu termino;

II – Pela licença automática ao assumir cargo em comissão do governo;

III – Nos impedimentos em que a lei exigir.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se como em efetivo exercício, o vereador suspenso, exceto nos casos do inciso II deste artigo, que será dado o direito de opção, ou em que plenário decida o contrário.

SUB-SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 82º) – Extingue-se o mandato por:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Término da legislatura;

IV – Outra causa legal.

Art. 83º) – A extinção do mandato se torna efetiva com a declaração do ato extintivo pelo Presidente da câmara, que a fará constar em ata.

Parágrafo Único – A renúncia faz em termos irrevogáveis, por ofício dirigido ao presidente da câmara, lida em plenário na sessão seguinte a sua apresentação.

SUB-SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 84º) – A cassação do mandato dar-se por deliberação do plenário, nos casos e formas prevista na legislação vigente.

Art. 85º) – Além dos casos previstos na legislação vigente, o mandato poderá ser cassado quando o vereador não tomar posse no prazo legal ou regimental sem justa causa.

Parágrafo Único – A cassação do mandato se tornará efetivo a partir da publicação do decreto legislativo de cassação.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA

Art. 86º) – A vacância da câmara dar-se por:

I – Suspensão do exercício da vereança por tempo superior de trinta dias;

II – Extinção do mandato;

III – Cassação do mandato.

Art. 87º) – Nos casos de vacância, será convocado o suplente que tomará posse na sessão prerrogativas do substituído.

§ 1º - Em caso da vaga não havendo suplente, o presidente da câmara comunicará o fato imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral para as devidas providências.

§ 2º - Enquanto não preenchida a vaga, calcular-se o quórum Regimental em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO II DA REMINERAÇÃO

Art. 88º) – A remuneração dos vereadores será fixada na forma e prazos previstos na Constituição Federal através de Resolução Legislativa.

Art. 89º) – A remuneração será composta de parte fixa, paga a partir da posse e de parte variável, superior a 50% dos vencimentos integrais correspondente ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 90º) – A resolução legislativa que fixa a remuneração dos vereadores, deverá estabelecer as formas de atualização monetárias e especificar os vencimentos do Presidente, demais membros da mesa diretoria e dos outros vereadores.

§ 1º - Ao estabelecer a remuneração do plenário do presidente a câmara devesa proporcionar-lhe, ainda uma verba de representação.

§ 2º - Aos membros da mesa diretoria será devida duas cotas da parte variável.

Art. 91º) – O vereador em viagem a serviço da câmara, fara jus a percepção de diárias, para compensação das despesas com alimentação e pousada.

CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 92º) – As incompatibilidades do vereador serão aquelas previstas na constituição federal e dizem respeito ao exercício do cargo.

Art. 93º) – Os impedimentos se referem as suas funções, prevista neste regimento interno e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO IV DAS LIBERANÇAS PARLAMENTARES

Art. 94º) – Serão considerados lideres os vereadores escolhidos pelas respectivas bancadas partidárias, para em seu nome, expressar em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate bem como seus intermediários para dirigir aos demais órgãos da câmara.

Parágrafo Único – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da mesa.

Art. 95º) – A escolha e destituição dos líderes será feita pela maioria dos membros da bancadas, que subscreverão comunicado a mesa diretoria, através de oficio, a qualquer tempo.

Art. 96º) – O líder da bancada será substituído pelo vice- líder, em suas ausências e impedimentos.

Art. 97º) – O mandato de líder e do vice- líder será por tempo indeterminado e se extingue automaticamente com o termino da vereança.

SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES

Art. 98º) –As proposições referentes a leis complementares, deverão ser entregue a secretaria da câmara, juntamente com a mensagem contendo as notas explicativas e justificativas do autor, que as protocolará, para comprovação de data, tema e autoria.

Art. 99º) – Recebida a proposição pela mesa diretoria, será lida em plenário e enviada a comissão permanente de constituição e justiça e redação final, que terá o prazo do art.55 deste regimento interno para emitir ao seu parecer e encaminha-la as demais comissões que se fizerem necessários, ou plenário para deliberação.

Parágrafo Único – As emendas ao projetos de leis complementares deverão ser apresentadas a comissão permanente de constituição e justiça e redação final até cinco (05) dias antes de agosto seu prazo regimental, e sobre elas também se pronunciar.

Art. 100º) – Deliberando o plenário pela aprovação do projeto, o mesmo retornará a comissão permanente de constituição, justiça e redação final e o envio ao prefeito para providência cabíveis.

Art. 101º) – O quórum de aprovação desta matéria e de maioria absoluta dos vereadores.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI ORDINARIA

Art. 102º) – As proposições referentes as lei ordinária obedecerão ao disposto na seção anterior deste regimento interno, no que couber, disciplinando, principalmente, o seguinte:

I – A abertura de créditos suplementares adicionais, inclusive para atender subvenções e auxílio financeiro;

II – Operação de credito;

III – Aquisição onerosa de bens imóveis municipais;

IV – Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

V – Concessão de serviços públicos;

VI – Concessão de direito real e uso de bens imóveis municipais;

VII – Operação de denominação de próprios e logradouros públicos

Art. 103º) – O quórum para aprovação dos de lei ordinária e de maioria simples, presente a maioria dos vereadores.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DÉCRETOS LEGISLATIVOS

Art. 104º) – Os projetos de decreto legislativo referem-se a matéria cuja iniciativa seja exclusiva da câmara municipal, e que discipline os assuntos seguintes, em efeito externo:

I – Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador;

II – Aprovação ou rejeição das contas do executivo;

III – Concessão de licença nos casos previstos em leis;

IV – Consentimentos para ausentar-se o Prefeito do município por prazo superior a quinze (15) dias por necessidade da administração;

V – Atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecidamente, tem prestado relevante serviços à comunidade;

VI – Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e verba de representação do Prefeito e Vice Prefeito;

VII – Constituição de comissão processante;

IX – Delegação ao Prefeito de poder legislativo.

Art. 105º) –A tramitação e o “quórum” dos projetos de decretos legislativos serão os mesmos, adotados, na sessão anterior, naquilo que for pertinente, se outros não forem determinados em legislação específicas.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVAS

Art.106º) – Os projetos de resolução legislativa disciplinarão matéria de caráter interno, referindo-se sobre tudo a:

I – Alteração do Regimento Interno;

II – Destituição de membros da mesa;

III – Concessão de licença a vereador, nos casos previstos em lei;

IV – Fixação ou atualização de subsídios dos vereadores e verba de representação do presidente da Câmara;

V – Julgamento de recurso de sua competência nos casos previsto neste Regimento;

VI – Constituição de Comissão Especial de estudo.

Art.107º) - O “quórum” e tramitação das proposições referentes a Resolução Legislativa obedecerão ao esmo critério do art. 114 deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.108º) – Ato administrativo e toda decisão tomada pela mesa diretoria, pelo Presidente ou seus auxiliares, de âmbito interno.

Art.109º) – Os atos administrativos terão as seguintes formas:

I – Resolução administrativo, quando o assunto se referir as atividades dos Vereadores, que ainda não estejam disciplinadas;

II – Portaria, quando o ato for inerente ao Presidente da Câmara esse referir as atividades do corpo auxiliar;

III – Despacho, quando a Legislatura não requerer outra forma;

IV – Ordem de serviços, para os atos praticados pelo auxiliares direto do Presidente, em assunto de suas atribuições.

Art. 110º) – Todos os atos administrativos, á exceção do despacho, receberão numeração cronológica a cada ano.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 111º) – Requerimento é todo pedido escrito dirigido por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou a Mesa sobre matéria de competência sua e da Câmara.

§ 1º - Serão escritos e sujeito a deliberação do Plenário com requerimento que versem sobre:

I -Renúncia de cargo na Comissão na Mesa;

II – Licença de Vereador;

III – Audiência de Comissão Permanente;

IV – Juntada de documento e processo de desentranhamento;

V – Incisão de documento em ata, e de em documento;

IV – Preferência para discursão da matéria ou redução de tempo regimental para discursões;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência;

- VII – Retirada de proposição de forma legal;
- IX – Anexação de proposições com objetivos idênticos;
- X – Informações solicitada ao Prefeito e outras autoridades constituídas;
- XI – Constituição de Comissão especial;
- XII – Solicitação de medidas administrativas.

Art. 112º) – Os Requerimentos terão numeração sequencial para cada ano da Legislatura; serão seguido de justificativa e não estarão sujeito a análise de Comissões, porém, poderão ser recusados pela Mesa Diretoria se estiverem em desacordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Único – O quórum de votação de requerimento é o previsto no art. 103 deste Regimento Interno.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 113º) – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra atos de Membros da Mesa e Comissões, que contrariam o previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O recurso dispensa parecer de comissão, exige o quórum previsto no art. 103 deste Regimento Interno, entretanto, se aceito, ensejará outras medidas Legislativas.

SEÇÃO VIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 114º) – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da câmara ou plenário, visando medidas cabíveis para infrações políticas administrativas cometidas no âmbito do Governo Municipal.

§ 1º - As representações deverão, sempre, ser acompanhadas de documentos hábeis que as instruem, sendo também permitida a enumeração de testemunhas.

§ 2º - As representações deverão ser reconhecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

SEÇÃO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 115º) – Indicação é proposição que o vereador sugere, a quem de direito, medidas de interesses públicos.

Parágrafo Único – As indicações obedecerão ao disposto no “Caput” do art. 112 deste Regimento Interno, sendo lhe dispensada a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO DAS DEMAIS MATERIAS E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DOS PROCESSOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 116º) – Recebidas as proposições pelas Comissões permanentes estas deverão reunir-se para exame da matéria emissão de seu parecer.

§ 1º - Para emissão do parecer, as Comissões Técnicas podem requerer o pronunciamento de pessoal especializado.

§ 2º - Do resultado da análise, o relator emitirão seu, circunstanciando as suas opiniões.

§ 3º - Apresentando o voto do relator, o mesmo será apreciado pelos demais Membros que se estiverem de acordo expressarão o tema “ pelas conclusões”, ou “ com ressalvas” se anuir parcialmente, ou “voto vencido” sem em desacordo.

§ 4º - Na hipótese da rejeição do voto do relator pelos demais membros, o Presidente da comissão em caminhará juntamente com a ata da reunião e sua mensagem á Mesa Diretora.

SEÇÃO II DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 117º) – O relatório das comissões temporárias deverão conter os resultados referentes ás finalidades disciplinadas nas normas que a constituir.

SEÇÃO III DOS VETOS

Art. 118º) – Vetos é a oposição formal e justificadas do prefeitos a projetos da Lei aprovados pela câmara, considerando-o inconstitucional ou contraria ao interesse público.

Art. 119) – O veto poderá ser:

I – Parcial, quando atinge, o parágrafo ou inciso;

II – Total, quando abrange todo o Projeto.

Art. 120º) – Decidindo o Prefeito pelo veto, parcial ou total, deverá notificar a Câmara de sua decisão com (48) horas.

§ 1º - Lido o veto em plenário, este será remetido a comissão permanente de Constituição, justiça e redação final, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer sobre o mesmo.

§ 2º - O veto será rejeitado se a maioria absoluta dos membros da Câmara assim votarem.

§ 3º - Rejeitar o veto a matéria retorna a sua tramitação regimental.

SEÇÃO IV DO SUBSTITUTIVO

Art. 121º) – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substituição parcial ou mais de um substitutivo no mesmo Plenário.

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 122º) – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emendas supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucessora de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se de subemenda.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 123) – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente ou assessoria sobre matérias que lhe sejam regimentalmente distribuídas.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese prevista neste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório e seu acompanhamento nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 124º) – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por estar elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões das Comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativa, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa de prefeita, ou, a ele reservada.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO, RETIRADA E TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 125º) – Recebida qualquer proposição na secretária da Câmara, esta será apresentado em conformidade com a legislatura vigente, despachada para a sua tramitação, observado ao disposto deste Regimento.

Art. 126º) – Quando a proposição constituir em projeto de lei, decreto legislativo ou de projeto substitutivo, será pelo secretário lido durante o expediente e encaminhada as Comissões competentes, que depois de ouvida assessoria técnica, emitirão os seus pareceres.

Art.127º) – As proposição poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigência regimental exceto quórum os pareceres obrigatórios, e assegura a proposição inclusão de prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples, implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não estejam afeto o assunto, assegurando a proposição, inclusão em Segunda prioridade na Ordem do Dia.

Art. 128º) - A concessão de urgência especial dependera de consentimento do plenário, mediante prorrogação feita pela Mesa ou de comissão quando os autores de proposição, em assunto de sua competência privativa ou ainda proposta de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - O plenário somente concederá urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exige apreciação pronta, sem o que preterirá a oportunidade ou eficaz.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projetos ainda sem pareceres será feito um levantamento da seção para que se pronuncie as Comissão competentes em conjunto, após que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se em conjunto, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 129º) – O regime de urgência simples será simples será concedida pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria relevante de interesse público ou de requerimento escrito que exija por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos em regime de urgência simples independentes de manifestação do plenário as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentaria, a partir do escoamento da metade de que dispunha o Legislativo para apreciá-la;

II – Os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazos certos, a partir das três últimas Sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III – Os vetos quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 130º) – As proposições e regimes de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para quais não sejam exigível ou tenha sido dispensado, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto deste Regimento Interno.

Art. 131º) – Qualquer proposição só poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor, desde que a votação da matéria pelo Plenário não tenha sido iniciada.

Art. 132º) – Quando por extravio ou retenção indevida qualquer matéria tiver tramitação prejudicada, poderá o Presidente, ouvida a mesa, determinar a sua retratação.

TITULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 133º) – As sessões da Câmara serão Ordinárias e Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se publicidade às sessões da câmara publica-se a pauta, se possível a pauta e o resumo de seus trabalhos através do mural, da imprensa oficial e de jornais de circulação no município.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da câmara na parte reservada ao público desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

IV – Não manifesta apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O presidente determinará a retirada de assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 134º) – As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às segunda-feira, com a duração de duas horas, das 20:00 horas até as 22:00 horas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderão ser determinadas pelo plenário, por proposta do presidente ou requerimento inscrito do vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, a conclusão de matéria já discutidas.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulada no requerimento, e somente será apreciada se apresenta dez minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogá-la, obedecido, no que couber, o disposto no § anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do termino daquela.

Art. 135º) – As sessões extraordinárias realizar-se ao em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente ser realizarão extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes, entre as quais se inclui a proposta Orçamentária, o veto de quaisquer projeto de lei do executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A prorrogação das sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no art.134 § 1º.

Art.136º) - As sessões solenes realizar-se ao qualquer dia a qualquer hora para fins específicos, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.137º) – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a apresentação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberação a realização de sessões secretas, ainda que para realiza lá se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências de todos aqueles que não for vereador.

Art. 138º) – As sessões da câmara serão realizadas no recinto destinados a esse fim, considerando-se nulas as que se realizarem a este local, sem prévia autorização do Plenário.

Art. 139º) – Nos períodos de recessos legislativos, a câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 140º) – A câmara somente se reunira quando tenha comparecido a sessão, maioria dos membros da câmara.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica se a sessões solenes, que se realizará com qual quer números de vereadores presentes.

Art. 141º) – Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que é destinado.

§ 1º - A convite da Presidência, poderão se localizar neste parte, autoridades federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessões solenes poderão usar da palavra para agradecimentos ao legislativo.

Art. 142º) – De cada sessão da câmara lavrar-se a ata dos trabalhos, tenha sucintamente os assuntos tratados, afim de ser submetidos ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata, somente com a menção o objeto a que se referirem, salva requerimento de transcrição e integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada, pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualdade secreta por deliberação do Plenário, ou requerimento da Mesa o de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 143º) – As sessões ordinárias compreenderão duas partes:

I – O expediente, composto de pequeno expediente e grande expediente com tempos respectivos de cinco e quinze minutos.

II – A ordem do dia.

Art. 144º) – Á hora do início dos trabalhos, retificados o “quórum” previsto no artigo 149 deste Regimento interno, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos que aquele se completa, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou “ad doc”, como registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 145º) – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata de sessão anterior à leitura dos documentos de quaisquer origem.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentaria, expediente será de meia hora.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matéria não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissão especiais, além da data da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 146º) – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito, aceito a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo secretários.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata vereador ausente à sessão a que mesma se refere.

Art. 147º) – Após aprovação da ata, o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente oriundos do Prefeito;

II – Expediente oriundos de diversos;

III – Expedientes apresentados pelos vereadores.

Art. 148º) – Na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se a seguinte ordem:

I – Projeto de Lei;

II – Projetos de decretos legislativo;

III – Projetos de resolução

IV – Requerimentos;

V – Indicações;

VI – Pareceres das comissões;

VII – Recursos;

VIII – Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expedientes, serão oferecidos cópias aos vereadores, quando solicitados pelos mesmos ao diretor da secretaria da casa exceção, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 149º) – Terminada a leitura em pauta, verificará o presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicação ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os vereadores, inscritos também em lista própria pelo secretário, usará a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe á assegurado o uso da palavra prioritariamente de inscrição, facultando-se lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente se transferirá para a sessão seguinte.

§ 6º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez de novo inscrito em último lugar.

Art. 150º) – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se á matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para ordem do dia, faz-se a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quórum” regimental, o presidente aguardará por 15(quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.151º) - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regulamente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deverá ser apreciada a proposta orçamentaria, nenhuma matéria figurará na ordem do dia.

Art. 152º) – A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matéria em regime de urgência especial;
- b) Matéria em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 153º) – Os secretário procederá á leitura se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensado o requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 154º) – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia de sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, sem prejuízo de outros atos, em seguida, concederá a palavra, para Explicação pessoal aos que tenham solicitado durante a sessão, ao secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

CAPITULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 155º) – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02 dias e afixação de edital no mural do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Somente quando não for possível a convocação em sessão, é que será feita comunicação escrita, e se for feita a convocação em sessão, a comunicação escrita será feita aos ausentes à mesma.

Art. 156º) – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 139º.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 157º) – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da Reunião.

§ 1º - Nas Sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura a ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 158º) – Discussão é a fase dos trabalhos Legislativo, destinado aos debates em Plenário.

Art. 159º) – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores aos disposto neste Regimento e a seguinte:

I – Falará de pé, exceto se só tratar do Presidente, é quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se e dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 160º) – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuado com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 161º) – Terão única discussão as proposições seguintes:

I – As que tenham sido colocado em regime de urgência especial;

II – As que se encontram em regime de urgência simples;

III – Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

IV – Veto;

V – Os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 162º) – Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 155º.

Parágrafo Único – Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 163º) – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, o requerimento de Vereadores, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possível serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 164º) – Na discussão única e na primeira discussão serão debatidos as emendas, e substitutivos apresentados regimentalmente.

Parágrafo Único – Na Segunda discussão serão debatidos somente sub-emendas.

Art. 165º) – Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Comissões Permanente examinem a matéria, salvo se o Plenário os rejeitos ou aprova-la com dispensa de parecer.

Art. 166º) – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 167º) – O adiantamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento da matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, como em que, se houver mais de uma vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo de 03 (três) dias no máximo para cada um deles.

Art. 168º) – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 169º) – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado, para a solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 170º) – O Vereador, somente usará da palavra:

- I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – Para apartar, na forma regimental;
- IV – Para explicação pessoal;
- V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – Para apresentar requerimento do qualquer natureza;

VII – Quando designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 171º) – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitante;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender a pedido da palavra pela ordem sobre questão regimental.

Art. 172º) – Quando mais de 01 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 173º) – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses não poderá exceder 03 (três) minutos;

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado;

Art. 174º) – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir, explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos, para discutir requerimentos, indicações, relação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei Federal, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 15 (quinze) minutos, para falar no Grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 175º) – As deliberações serão tomadas por maioria simples, somente nos casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeito de quórum será computada a presença do vereador impedido de votar.

Art. 176º) – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 177º) – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 178º) – Os processos de votação são (dois), simbólico e nominal.

§ 1º - O processo Simbólico, consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 179º) – A votação será normal e secreta nos casos de:

I – Eleição e destituição de membros da mesa;

II – Eleição e destituição de membro de comissões;

III – Apreciação de veto;

IV – Cassação de mandato.

Art. 180º) – Uma vez iniciada votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 181º) – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 182º) – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 183º) – Terão preferência para votação as Emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 184º) – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 185º) – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração do voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 186º) – Enquanto o Presidente não tenha proclamado resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 187º) – Proclamado o resultado de votação poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 188º) – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação, ou veto.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de Lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DOS ASSUNTOS REFERENTES AO EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DAS SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 189º) – Na hipótese de necessidade de substituição do Prefeito pelo Presidente da Câmara, este poderá tomar posse em sessão extraordinária, para este fim convocada.

§ 1º - Em caso de licença, ou impedimento, haverá, sempre a transmissão do cargo.

§ 2º - Não havendo condições de transmissão do cargo, ao Vice-Presidente caberá declarar empossado o Presidente, no cargo de Prefeito em exercícios.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 190º) – Recebida cópia da decisão do Tribunal de Justiça de pedra do cargo, a Câmara Municipal criará Comissão Temporária Processante nos termos deste Regimento Interno.

Art. 191º) – Decidindo o Plenário pela cassação, será comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante o envio de cópia do Decreto Legislativo, com solicitação das providências atinentes ao caso.

CAPÍTULO III
DOS CONVITES, CONVOCAÇÕES E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 192º) – A Câmara Municipal, sempre que achar conveniente, e considerando a igualdade dos poderes, convidará o Prefeito Municipal para apresentar os esclarecimento que julgar oportunos, em dia e hora combinado entre ambos, dentro do prazo deferido pela primeira.

Parágrafo Único – O convite, decidido em Plenário será formalizado através do ofício do Presidente da Câmara, que conterà a matéria a ser tratada.

Art. 193º) – As convocações de servidores do Municípios, serão feitas, depois da anuência do Plenário, da seguinte forma:

I – No caso de servidor do Executivo por intermédio de ofício subscrito pelo Presidente da Câmara, dirigido ao Prefeito Municipal;

II – Nas hipóteses de servidores de entidades da administração indireta, o ofício deve ser destinado ao dirigente do órgão.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de convocação de pessoal do quadro auxiliar da Câmara, o Presidente tomando conhecimento da decisão do Plenário, encaminhará o servidor através de ofício.

Art. 194º) – Os pedidos de informações autorizados pelo Plenário serão dirigidos ao chefe do Poder Executivo para que este determine o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 195º) – O Decreto Legislativo que concede licença ao Prefeito e Vice-Prefeito terão caráter eminentemente homologatório, e deverão se restringir aos termos do pedido, em sua totalidade.

Art. 196º) – A secretaria fornecerá ao interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como prologará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 197º) – São obrigatórios os livros seguintes: livros de atas das sessões, livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de leis, decretos legislativos, resolução, livro de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termos de posse de funcionários, livro de termos de contratos, livros de precedentes regimentais.

Parágrafo Único – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa e Diretor Geral.

Art. 198º) – Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativo, conforme da Presidência.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199º) – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 200º) – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 201º) – Os casos omissos serão decidido pelo Plenário e ensejarão Resolução Legislativa referente ao precedente.

Art. 202º) – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES EM, 02 DE JANEIRO DE 1997.